



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Processo Nº: 000006869/2024

DESPACHO DIRG Nº 6098/2024

Trata-se de processo constituído com o objetivo de avaliar e indicar a solução mais adequada para o atendimento das demandas de água potável e de coleta e tratamento de esgoto da Vara do Trabalho de Bacabal.

Constam nos autos o Estudo Técnico Preliminar (doc. SEI nº 0198775), o Mapa de Riscos (doc. SEI nº 0198776) e o Termo de Referência (doc. SEI nº 0199933).

Em Parecer 1054/2024/DIVAJ/DIRG/GPRE/TRT16 (doc. SEI nº 0199469), a Divisão de Assessoramento Jurídico se manifesta pela possibilidade da contratação direta do SAAE – Bacabal por inexigibilidade de licitação, à luz do art. 74, I da Lei nº. 14.133/21, desde que seja juntado: documento capaz de atestar a exclusividade do fornecedor; a disponibilidade orçamentária; a regularidade da futura contratada; e justificativa do preço. No que toca aos artefatos de planejamento, a DIVAJ conclui que estes cumprem os requisitos legais, em que pese o modelo adotado no mapa de riscos.

Em Despacho AEAO nº 404/2024 (doc. SEI nº 0200117), a Secretaria de Orçamento e Finanças informa que há previsão de disponibilidade orçamentária na POA/2025. Portanto, o valor estimado de R\$ 1.519,66 (mil, quinhentos e dezenove reais e sessenta e seis centavos), conforme disposto no item 6.3, alínea "b", do Estudo Técnico Preliminar (doc. SEI nº 0198775), está compatível com a previsão orçamentária destinada à contratação em questão para o exercício de 2025.

Em Despacho CAGEN nº 975/2024 (doc. SEI nº 0204439), a Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial manifestou-se nos seguintes termos:

"Consta dos autos, certidão negativa de débitos trabalhistas, de regularidade do FGTS e certidões municipal e estadual.

Está pendente a certidão de Tributos Federais, diante da indisponibilidade de

acesso da página.

Consta do doc. 0203843, declaração de exclusividade do fornecedor.

Registro a existência de contrato vigente com a mesma contratada, sob a égide da Lei 8666/93, cuja tarifa atualmente cobrada será a mesma na nova contratação, objeto dos presentes autos. Assim, quanto ao preço, não haverá majoração em virtude da nova contratação. Permanecem inalteradas todas as condições da contratação anterior que ora se substitui, em virtude de exigência legal."

Em Despacho DIVAJ nº 474/2024 (doc. SEI nº 0204564), a Divisão de Assessoramento Jurídico assim se manifestou:

"Retornam os autos com as informações de saneamento de pendências pela CAGEN.

A Coordenadoria informa que a declaração de exclusividade do fornecedor consta no doc. 0203843.

Ademais, foi atestada que a tarifa do novo contrato, será a mesma praticada no contrato vigente assinado sob a égide da Lei 8666/93. Logo, não haverá majoração no preço na nova contratação. Permanecem inalteradas todas as condições da contratação anterior que ora se substitui, em virtude de exigência legal.

Por fim, informou que está pendente a certidão de Tributos Federais, diante da indisponibilidade de acesso da página.

Sanada a certidão do fisco federal (Observar a ON AGU nº. 09/2009), a contratação direta do SAAE - Bacabal por inexigibilidade de licitação, pode prosseguir conforme já concluído por esta DIVAJ no Parecer nº. 1054/2024 (0199469).

Assim, submeto os atos à consideração superior para prosseguimento da contratação.

Em doc. SEI nº 0204699, a Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial juntou aos autos a tentativa de consulta à CND Federal. Conforme referido documento, as informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 06.029.235/0001-92 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

O Apoio Administrativo da Diretoria-Geral juntou aos autos, em doc. SEI nº 0204797, a consulta ao SICAF e a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

Deve-se informar que, com base no Acórdão Nr 1402/208 - TCU - PLENÁRIO, as empresas prestadoras de serviços essenciais, sob o regime de monopólio, ainda que inadimplentes junto ao FGTS e ao INSS poderão contratar com a administração pública. Neste mesmo sentido é a Decisão do Tribunal de Contas da União - TCU 431/1997 - plenário - ATA 28/97, PROCESSO Nº TC004.389/96-4, item 2:

"2. ... as empresas estatais prestadoras de serviço público essencial sob o regime de monopólio, ainda que inadimplentes junto ao INSS e ao FGTS, poderão ser contratadas pela Administração Pública, ou, se já prestados os serviços, poderão receber o respectivo pagamento, desde que com

autorização prévia da autoridade máxima do Órgão, acompanhada das devidas justificativas;"

Ante o exposto, consubstanciada no Parecer DIVAJ nº 1054/2024/DIVAJ/DIRG/GPRE/TRT16 (doc. SEI nº 0199469) e no Despacho DIVAJ nº 474/2024 (doc. SEI nº 0204564), e com fulcro no art. 2º, III, da Portaria GP/TRT16 nº 20/2024, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE BACABAL - CNPJ: 06.029.235/0001-92, no valor estimado de R\$ 1.519,66 (mil, quinhentos e dezenove reais e sessenta e seis centavos), com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Ao **Apoio Administrativo da Diretoria-Geral** para a elaboração do respectivo extrato da Inexigibilidade de Licitação e dar a devida publicidade no sítio eletrônico deste Tribunal e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Ato contínuo, à **Divisão de Aquisições e Contratações** para conhecimento e providências quanto à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Após, à Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial para a elaboração e o preenchimento da minuta de contrato.

Por derradeiro, à Divisão de Assessoramento Jurídico para análise e emissão parecer acerca da referida minuta.

São Luís/MA, datado e assinado digitalmente.

FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES
DIRETORA-GERAL



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES, Diretora-Geral**, em 27/12/2024, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0204585** e o código CRC **53028AFA**.